



PARECER TÉCNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2025

Recebemos para análise a proposta da licitante **19.825.651 MARCELO FIGUEIREDO CRUZ, inscrita no CNPJ sob o nº 19.825.651/0001-49**, que apresentou a melhor proposta econômica no pregão em epígrafe para o **ITEM 01**, registrando, por oportuno, que não cabe a esta equipe a análise de valores de lances ofertados.

DA PROPOSTA ARREMATANTE:

O presente parecer técnico refere-se à análise da proposta para aquisição de **ABSORVENTES HIGIÊNICOS** para distribuição às alunas da rede municipal de ensino, conforme especificações/quantitativos indicados no Anexo I – Termo de Referência, em atendimento à solicitação expressa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, assim destaco:

Em relação às especificações técnicas do objeto, durante a análise detalhada da proposta referente ao **ITEM 01**, foram realizadas diligências com o objetivo de obter documentação complementar para avaliação do produto ofertado pela empresa representante da marca “Mulher Ativa”. No entanto, a empresa não atendeu à solicitação encaminhada.

Diante da ausência de manifestação, procedeu-se à verificação das características do produto por meio do site oficial da marca, bem como de outras plataformas comerciais. Em consulta ao site da fabricante não foi possível encontrar o respectivo produto para análise das especificações técnicas não sendo possível identificar se os absorventes ofertados apresentam tecnologia de controle de odor — recurso essencial e definido como critério mínimo de qualidade nas especificações técnicas do edital, especialmente por se tratar de item de higiene íntima destinado a estudantes da rede pública.

Adicionalmente, destaca-se que o site oficial da fabricante do produto não possui em seu catálogo o absorvente da respectiva marca para a análise do produto, o que compromete a verificação da conformidade do item com os requisitos estabelecidos no edital.



Imagem 01: Pesquisa pelo produto no site da fabricante

Ressalta-se que, por se tratar de um requisito funcional indispensável ao atendimento das necessidades do público-alvo, a presença da referida tecnologia deve estar claramente especificada nas informações técnicas do produto, garantindo sua rastreabilidade, verificação e conformidade com os parâmetros exigidos no processo licitatório.

A ausência dessa tecnologia compromete significativamente o bem-estar e a dignidade menstrual das alunas, especialmente considerando que muitas permanecem por longos períodos nas escolas, sem a possibilidade de realizar trocas frequentes de absorventes ao longo do dia.

A tecnologia de controle de odor não é um mero diferencial, mas sim um componente que contribui diretamente para a saúde íntima, a prevenção de constrangimentos sociais e o conforto físico e psicológico das usuárias. Em contextos escolares, a ausência de tal recurso pode gerar situações desconfortáveis e até constrangedoras, afetando a concentração, a autoestima e, em casos mais graves, levando à evasão escolar durante o período menstrual.

Considerando que o objetivo desta aquisição é garantir não apenas o acesso a itens de higiene, mas também promover dignidade, segurança e equidade para as estudantes, entende-se que a proposta apresentada não atende aos critérios técnicos e sociais exigidos.

Dessa forma, em confronto com a proposta apresentada pela empresa, no que concerne à nossa avaliação, opino pelo parecer **desfavorável** em cumprimento do quanto exigido no edital e seus anexos, em conformidade com os princípios da administração pública



que priorizam a eficiência, a qualidade do serviço prestado e o atendimento pleno às necessidades do público beneficiado.

Petrolina, 27 de agosto de 2025.

DAVI DE CASTRO RODRIGUES

Diretor de Planejamento

Portaria nº 0179/2025



PARECER TÉCNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2025

Recebemos para análise a proposta da licitante **BQS DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.613.876/0001-62**, que apresentou a melhor proposta econômica no prego em epígrafe para o **ITEM 02**, registrando, por oportuno, que não cabe a esta equipe a análise de valores de lances ofertados.

DA PROPOSTA ARREMATANTE:

O presente parecer técnico refere-se à análise da proposta para contratação de empresa especializada para a **AQUISIÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS**, conforme especificado na tabela constante no Termo de Referência, em atendimento à solicitação expressa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, assim destaco:

Referente às especificações técnicas do objeto, na análise da proposta do **ITEM 02**, a qual possui descrição idêntica compatível ao edital, fica acatado o que consta na proposta contendo a descrição do item, quantidade e demais especificações, vez que se encontra em consonância com o quanto exigido no edital, incluindo a declaração de que a licitante está de acordo com todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, por essa razão, inexistente controvérsia a ser dirimida.

Em confronto com a proposta apresentada pela empresa, no que concerne à minha avaliação, opino pelo **parecer favorável** em cumprimento do quanto exigido no edital e seus anexos, sendo que, no ato do fornecimento, será verificado o cumprimento das especificações técnicas.

Petrolina, 27 de agosto de 2025

DAVI DE CASTRO RODRIGUES

Diretor de Planejamento
Portaria nº 0179/2025



PARECER TÉCNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2025

Recebemos para análise a proposta da licitante **MF DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 33.435.426/0001-27**, que apresentou a melhor proposta econômica no prego em epígrafe para o **ITEM 04**, registrando, por oportuno, que não cabe a esta equipe a análise de valores de lances ofertados.

DA PROPOSTA ARREMATANTE:

O presente parecer técnico refere-se à análise da proposta para contratação de empresa especializada para a **AQUISIÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS**, conforme especificado na tabela constante no Termo de Referência, em atendimento à solicitação expressa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, assim destaco:

Referente às especificações técnicas do objeto, na análise da proposta do **ITEM 04**, a qual possui descrição idêntica compatível ao edital, fica acatado o que consta na proposta contendo a descrição do item, quantidade e demais especificações, vez que se encontra em consonância com o quanto exigido no edital, incluindo a declaração de que a licitante está de acordo com todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, por essa razão, inexistente controvérsia a ser dirimida.

Em confronto com a proposta apresentada pela empresa, no que concerne à minha avaliação, opino pelo **parecer favorável** em cumprimento do quanto exigido no edital e seus anexos, sendo que, no ato do fornecimento, será verificado o cumprimento das especificações técnicas.

Petrolina, 27 de agosto de 2025

DAVI DE CASTRO RODRIGUES

Diretor de Planejamento
Portaria nº 0179/2025



PARECER TÉCNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2025

Recepcionamos para análise a proposta da licitante **PROHOSPITAL COMERCIO REPRESENTAÇÕES HOLANDA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.485.574/0001-71**, que apresentou a melhor proposta econômica no pregão em epígrafe para o **ITEM 03**, registrando, por oportuno, que não cabe a esta equipe a análise de valores de lances ofertados.

DA PROPOSTA ARREMATANTE:

O presente parecer técnico refere-se à análise da proposta para contratação de empresa especializada para a **AQUISIÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS**, conforme especificado na tabela constante no Termo de Referência, em atendimento à solicitação expressa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, assim destaco:

Referente às especificações técnicas do objeto, na análise da proposta do **ITEM 03**, a qual possui descrição idêntica compatível ao edital, fica acatado o que consta na proposta contendo a descrição do item, quantidade e demais especificações, vez que se encontra em consonância com o quanto exigido no edital, incluindo a declaração de que a licitante está de acordo com todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, por essa razão, inexistente controvérsia a ser dirimida.

Em confronto com a proposta apresentada pela empresa, no que concerne à minha avaliação, opino pelo **parecer favorável** em cumprimento do quanto exigido no edital e seus anexos, sendo que, no ato do fornecimento, será verificado o cumprimento das especificações técnicas.

Petrolina, 27 de agosto de 2025

DAVI DE CASTRO RODRIGUES

Diretor de Planejamento

Portaria nº 0179/2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7118-ACB6-2359-EC98

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DAVI DE CASTRO RODRIGUES (CPF 709.XXX.XXX-30) em 27/08/2025 11:47:13 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/7118-ACB6-2359-EC98>